



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 819 / 97

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Imperatriz - Ma., diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento e situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º) - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º) - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º) - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º) - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º) - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 8º) - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º) - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil será o Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º) - O Secretário será designado pelo Presidente, e, além de dirigir a Secretaria, representará o Presidente sempre que se fizer necessário.

Art. 11º) - O Conselho Técnico será composto por: Secretário de Infra-Estrutura, Secretário de Saúde, Comandante do Corpo de Bombeiros, Comandante do 50º BIS, Comandante do 3º BPM, Comandante da Marinha e Chefe do Distrito da FNS.

Art. 12º) - O Conselho Comunitário será composto por:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Maçonaria;
- Representante do Lions Clube;
- Representante do Rotary Clube;
- Representante da Cúria e de Evangélicos;
- Representante da Curadoria Pública do Meio-Ambiente;
- Representante da OAB;
- Representante do Ministério Público;
- Representante das Associações de Moradores;
- Representante da Associação Comercial e Industrial.

Art. 13º) - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

